RIBEIRO DA LUZ 10 ANOS
ADVOGADOS

A questão fiscal na crise da COVID-19

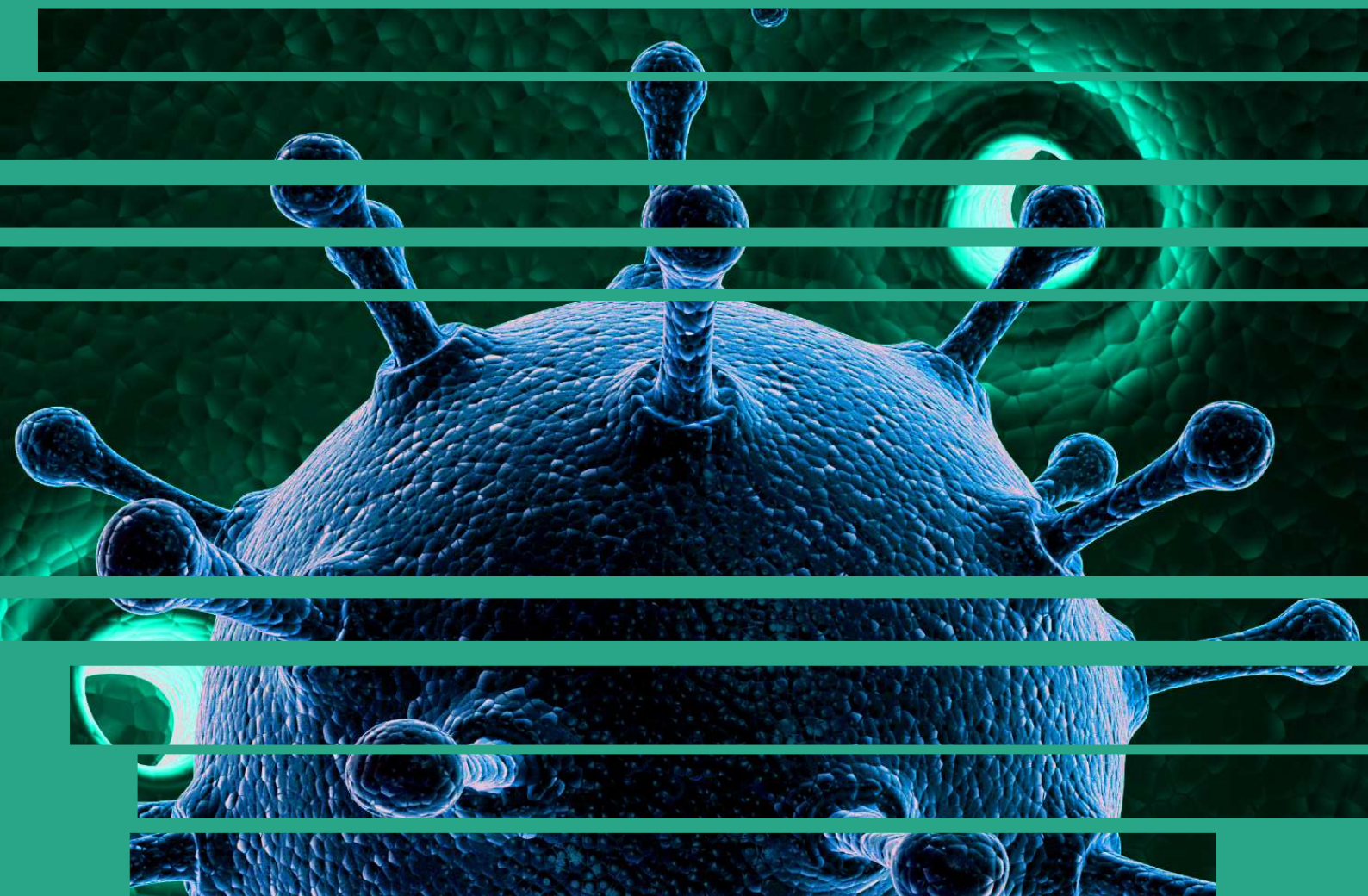

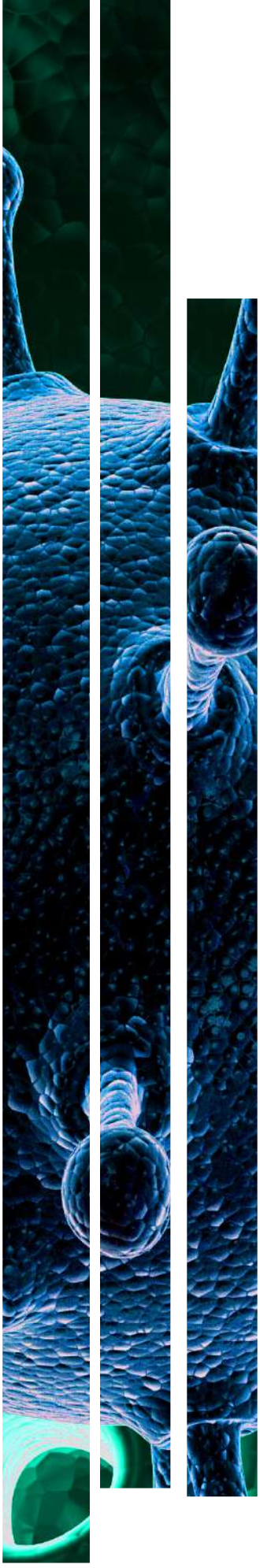

Prezados clientes,

A fim de auxiliarmos sua empresa a identificar oportunidades na esfera tributária, encaminhamos abaixo as principais medidas adotadas até aqui pelos Entes da Federação em face de todo reflexo da pandemia ocasionada pela covid-19.

Salientamos que até a presente data não se teve notícia de nenhum ato legal do Governo Federal acerca de moratória prorrogando o prazo de vencimento dos tributos para o contribuinte que se encontra nos regimes de tributação do lucro presumido ou real. Assim, entendemos existir uma oportunidade para pleitear judicialmente tal postergação com base na Portaria nº 12/2012, a qual concede a dilação dos prazos para pagamento dos tributos federais, administrados pela Receita Federal do Brasil, pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública (como é o caso vários Estados da Federação hoje: Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraíba, Rondônia, Tocantins entre outros).

Nos termos da aludida Portaria, o vencimento dos tributos ficariam prorrogados para o último dia útil do 3º(terceiro) mês subsequente do reconhecimento da calamidade pública pelo Estado. Ocorre que, o entendimento da Receita Federal do Brasil é de que a aludida portaria não pode produzir efeitos nesse momento uma vez que não foram expedidos os atos necessários para sua implementação, como determina seu art.3º.

Entretanto, consideramos que o entendimento é equivocado e nossa recomendação, caso seja necessário para empresa, é no sentido de ajuizar uma ação para fazer cumprir a norma em vigor quando da decretação do estado de calamidade pelo Estado no qual o contribuinte possui sede de modo a evitar principalmente a posterior autuação pelos órgãos públicos com a cobrança de multa e outras sanções.

Nesse sentido, ficamos à disposição para auxiliá-los sobre o tema.

No mais, segue o resumo das principai medidas adotadas pelo Governo na esfera fiscal até a presente data.

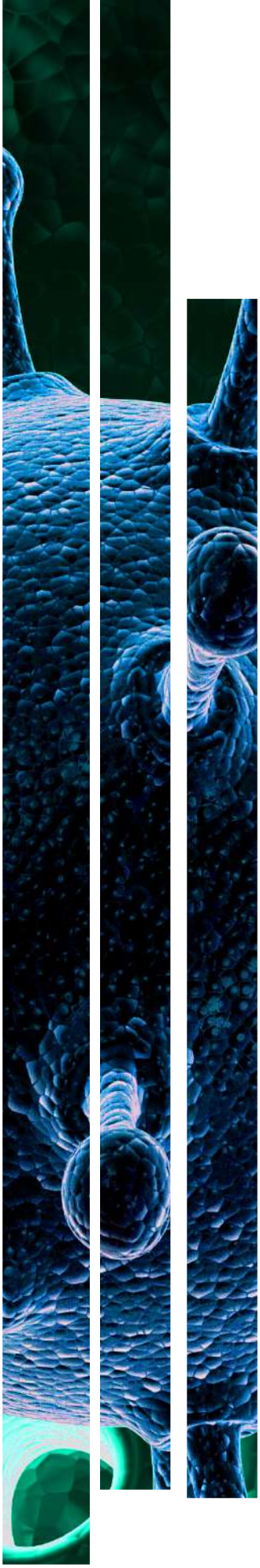

Medidas Adotadas pela União

Transação Extraordinária de Débitos na Dívida Ativa (Portaria PGFN Nº 7.820/2020): permite que o contribuinte com débitos inscritos na dívida ativa da União (abrangendo qualquer regime fiscal – desde que os débitos estejam inscritos em dívida ativa) faça a adesão à proposta da PGFN através do Plataforma denominada "REGULARIZE".

Condições:

- Pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento)* do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;

- Parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

- No caso das contribuições sociais (art. 195, I e II da CF) o prazo será de 57 (cinquenta e sete) meses.

- Diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para **o último dia útil do mês de junho de 2020.**

- **Prazo para adesão: seria até 25 de março, porém, o mesmo foi estendido até a sanção presidencial da MP 899/19, a qual já foi convertida em lei** (cf. §12 do art. 62, da CF). Não obstante, a PGFN já se pronunciou que também deverá prorrogar novamente assim que a nova lei for publicada oficialmente.

- Prazo de 60 (sessenta dias) para o contribuinte comprovar a desistência de ações judiciais e recursos administrativos relativos aos créditos transacionados;

- Com a adesão serão automaticamente mantidos os gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outro tipo de ação judicial.

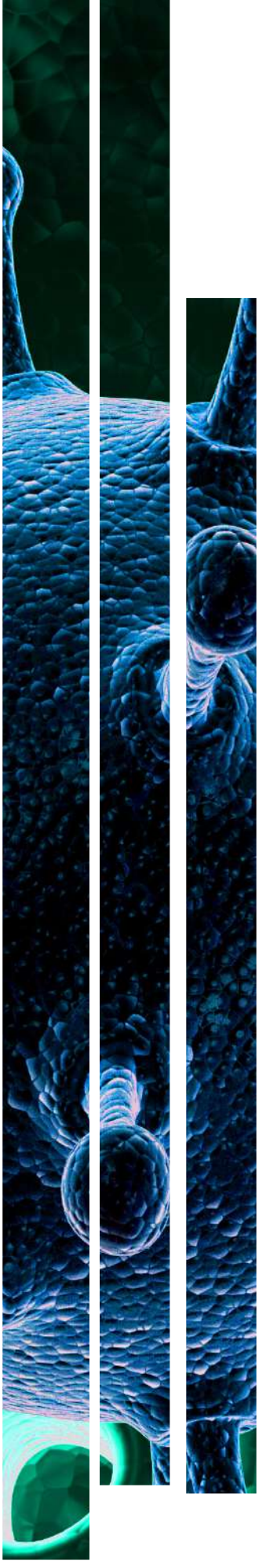

SIMPLES NACIONAL (Resolução nº 152/2020 do Comitê gestor do Simples Nacional): Prorrogação do vencimento do Simples Nacional (excetuados os tributos estaduais e municipais) nos seguintes prazos:

PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO POSTERGADO
Março / 2020	20.04.2020	20.10.2020
Abril / 2020	20.05.2020	20.11.2020
Maio / 2020	22.06.2020	21.12.2020

Além disso, prorrogação para o dia 30 de junho de 2020 do prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN – SIMEI, referentes ao ano-calendário 2019 (Resolução nº153/2020).

Imposto de Importação (Instrução Normativa RFB nº 1.927/2020 c/c Resolução GECEX nº 17/2020): Redução a zero, até 30 de setembro de 2020, da alíquota do imposto de mercadorias (lista com diversos itens e expressa na IN) utilizadas no combate da Codiv-19; Simplificação do desembaraço aduaneiro em relação as mercadorias utilizadas no combate da pandemia.

Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (Decreto nº 10.285/2020): Redução a zero das alíquotas do IPI incidentes sobre os seguintes produtos até 1º de outubro de 2020:

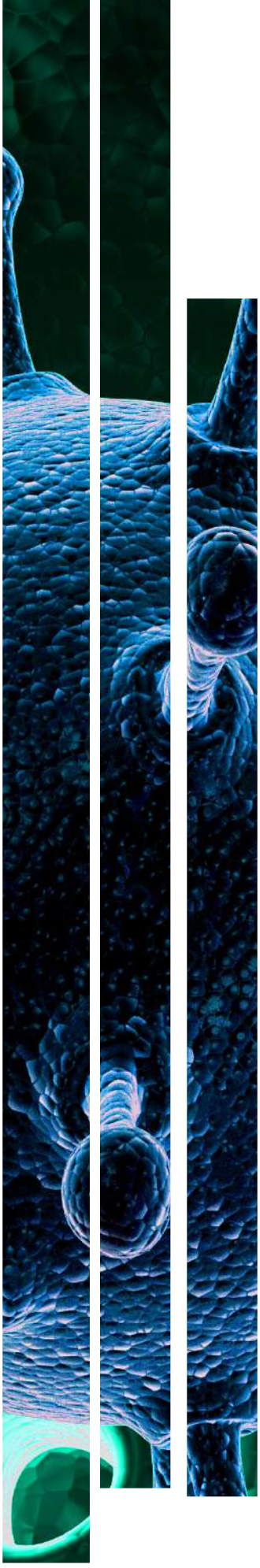

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano.	2207.20.19
Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) oubromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.11
Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.19
Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos	3808.94.29
Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	3926.20.00
Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário	3926.90.90
Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara deproteção individual	7326.20.00
Óculos de segurança	9004.90.20
Viseiras de segurança	9004.90.90
Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros	9018.19.80
Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	9018.39.23
Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada	9018.39.99
Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	9019.20
Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos	9020.00.90

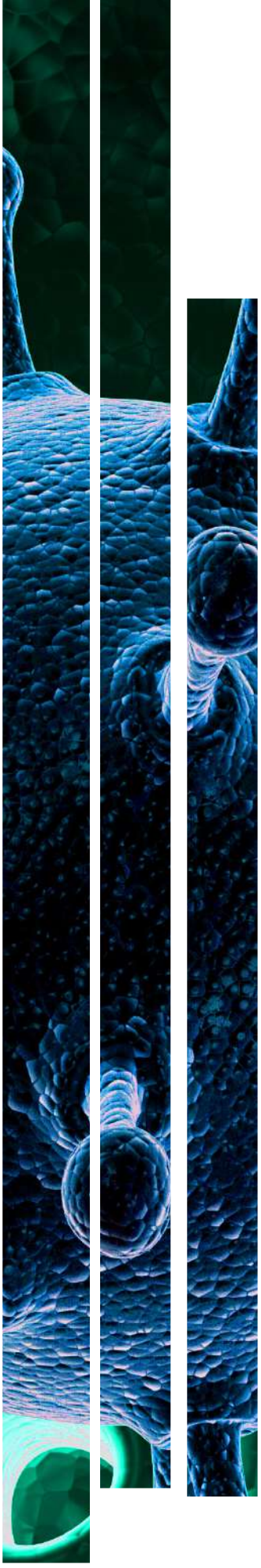

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS (Medida Provisória nº 927/2020):

Principais medidas:

(i) Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referentes as competências de março, abril e maio de 2020;

(ii) Recolhimento relativos as aludidas competências poderão ser quitadas em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento a partir de julho de 2020.

(iii) O não recolhimento no prazo das parcelas ensejará aplicação de multa e dos encargos devidos;

(iv) Para usufruir da suspensão o empregador deve declarar até as informações até o dia 20 de junho;

(v) Em caso de rescisão do contrato de trabalho o empregador ficará obrigado ao recolhimento do valor incluído no diferimento;

(vi) Os parcelamentos de débito do FGTS em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio não impedirão a emissão de certificado de regularidade;

(vii) Suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do prazo para apresentação de defesa e recurso nos processos administrativos relativos a exigência do FGTS;

Certidões de Regularidade Federal:

- Foi prorrogada, por 90 (noventa) dias a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aoscréditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas no dia 23 de março de 2020. (Medida Provisória nº 927/2020 c/c Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020)

- Os prazos dos certificados de regularidade do FGTS do empregador foram prorrogados por 90 (noventa) dias a partir de 22 de março de 2020 (Medida Provisória nº 927/2020)

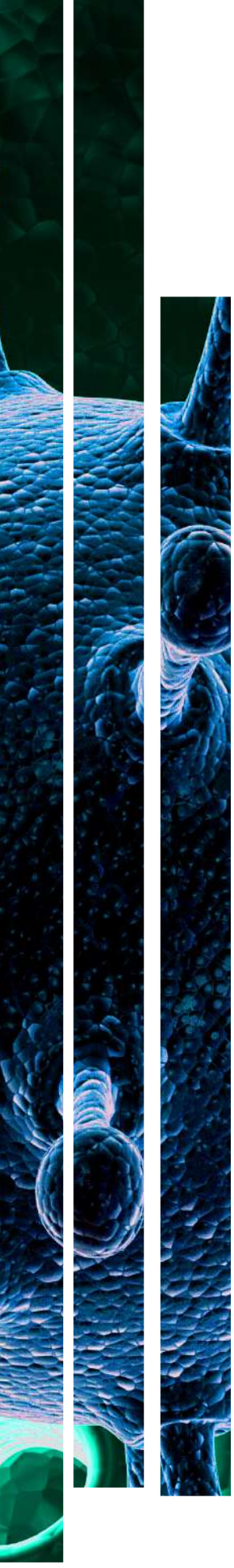

Suspensão dos Atos de cobrança Receita Federal do Brasil (Portaria RFB nº 543/2020): Os prazos para prática de atos processuais administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil estão suspensos até 29 de maio de 2020. Também estão suspensos: (i) emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos; (ii)notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física; (iii) procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas; (iv) registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração; (v) registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e (vi) emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

Suspensão dos Atos de cobrança PGFN (Portaria PGFN nº 7.821/2020): Suspensos por 90 (noventa) dias (a partir de 18 de março) o prazo para: (i) Impugnação e recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade –PARR; (ii) apresentação de **manifestação de inconformidade** e para **recurso** contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – Pert; (iii) oferta antecipada de **garantia em execução fiscal,** o prazo apresentação de **Pedido de Revisão de Dívida Inscrita e recurso** contra a decisão que o indeferir; (iv) **apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;** (v) Instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade; e (vi) o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

Além disso, os atendimentos presenciais estão restritos em tais órgãos.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF (Portaria CARF nº 8.112/2020): Os prazos para prática de atos processuais e os atendimentos foram suspensos até o dia **30 de abril de 2020**, podendo ser renovada a suspensão

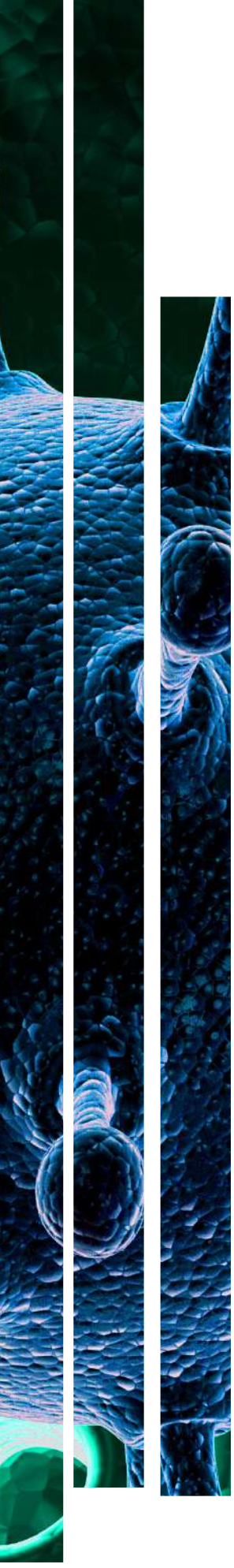

Medidas Adotadas por demais Entes da Federação

Estado do Rio de Janeiro: Prorrogação automática, por 30 (trinta) dias, da validade das certidões de regularidade fiscal emitidas a partir de 17 de março de 2020, bem como suspensão, pelo mesmo prazo, dos processos administrativos estaduais (Decreto nº 46.928/2020 e Resolução SEFAZ nº 4.527/2020); Além disso, restou prorrogado o prazo para transmissão do documento de utilização de benefícios fiscais do ICMS – DUB – ICMS para 30.04.2020 (Resolução 136/2020)

Município do Rio de Janeiro: Suspensão dos prazos para impugnações e recursos administrativos, dentre outros atos administrativos; prorrogação por prazo indeterminado a validade das certidões emitidas por processamento eletrônico de dados para o ISS e taxas, válidas até a data da publicação do decreto (18.03.2020); e prorrogação por sessenta dias, a contar de seu vencimento, os prazos de validade das certidões emitidas com base na Resolução SMF nº 1.294, de 1992, vencidas até sessenta dias antes da data de publicação deste Decreto nº 47.264/2020.

Estado de São Paulo: Suspensão, por 90 (noventa) dias do protesto de débitos inscritos em dívida ativa (Decreto nº64.897/2020).

Município de São Paulo: Suspensão, por 30 (trinta) dias (a partir de 17.03.2020), dos prazos de processos e expedientes administrativos (Decreto nº 59.283/2020); Possibilidade de transação para débitos cujo valor seja de até R$ 510K (quinhentos e dez mil reais) (Lei nº 17.324/2020);

Distrito Federal: Redução da alíquota do ICMS, no período de vigência da recomendação da OMS para controle da pandemia para produtos médicos e hospitalares, para 7% (sete por cento) (Lei 6.521/2020);

Estado do Espírito Santo: Prorrogação de para o envio ou retificação de entrega da EFD relativas aos meses de fev. e mar./2020 para, respectivamente, 06 de abril e 06 de maio; também restou prorrogado em 30 (trinta) dias a apresentação de impugnação e recurso na via administrativa.(Decreto nº 4603-R/2020)

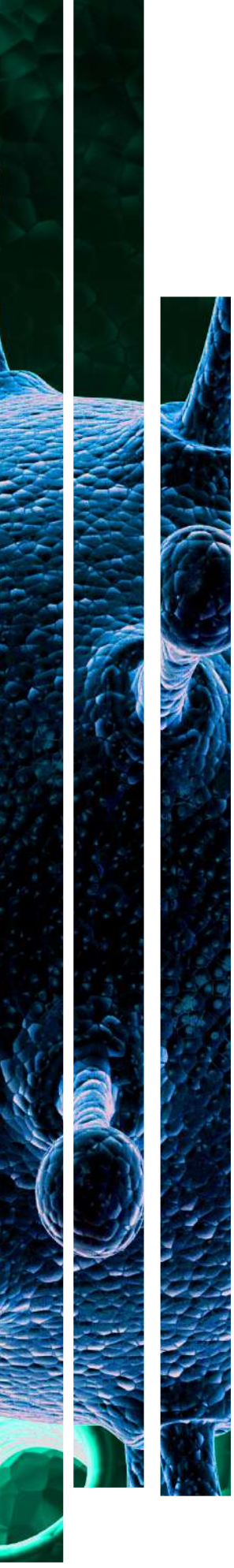

Município de Belo Horizonte: Diferimento para o dia 10.08.2020 da data de vencimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade, com vencimento em 10 de maio e 20 de maio de 2020 (permitindo o pagamento em cinco parcelas mensais); As parcelas do IPTU - do exercício de 2020, com vencimento em abril, maio e junho ficam diferidas por 90 (noventa) dias; e Suspensão, por 100 (cem) dias, da instauração de novos procedimentos de cobrança; o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto; a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso. Além disso, prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações acessórias relativas ao ISS. (Decreto nº 17.308/2020).

Esperamos que tais informações sejam úteis ao seu negócio e permanecemos à disposição para atuar naquilo que for necessário para que sua empresa possa enfrentar os desafios que a crise da covid-19 nos trazem.

As informações aqui trazidas são gentilmente prestadas pelo Dr. Brunno Ribeiro Lorenzoni, sócio do escritório Zechin Pontes Lorenzoni Advocacia no Rio de Janeiro e parceiro do Ribeiro da Luz Advogados.

Para falar com o autor desse artigo ou tirar alguma dúvida sobre o seu conteúdo, deixe um comentário no nosso post.

Para saber mais sobre a temática e nossos serviços, entre em contato conosco pelo e-mail: **contato@ribeirodaluz.com.br.**

RIBEIRO DA LUZ 10 ANOS
ADVOGADOS

Cadastrando seu e-mail em nosso site e nos seguindo em nossas redes sociais @ribeirodaluzadvogados você poderá acompanhar nossas orientações e receber nossas newsletters e informativos.

Redes sociais
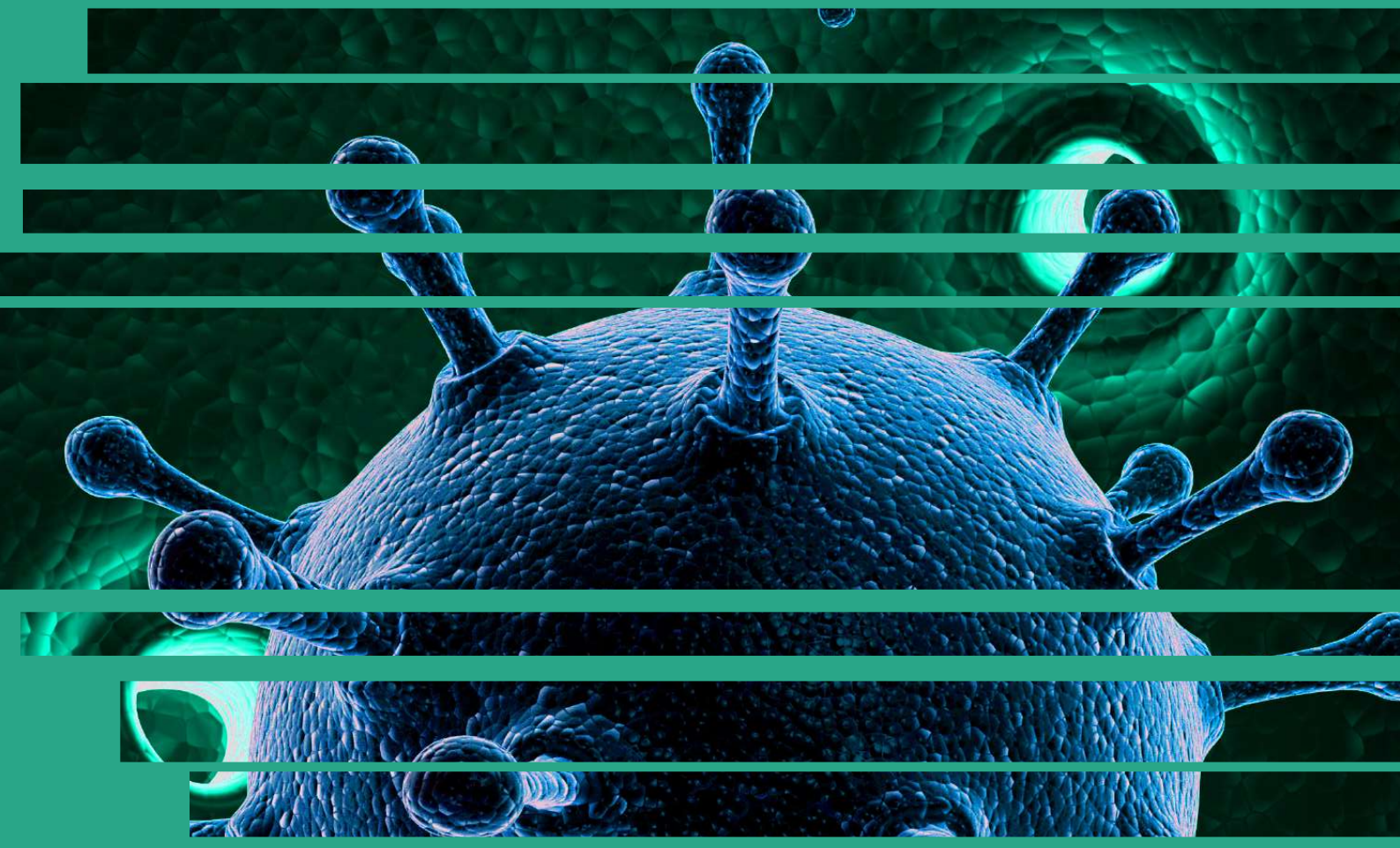
www.ribeirodaluz.com.br